



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível
0010556-10.2020.5.15.0037

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/02/2020

Valor da causa: R\$ 8.041,60

Partes:

AUTOR: ADMILSO DA SILVA MONTEIRO

RÉU: A M DE SOUZA

RÉU: APARECIDO MARQUES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS
CartPrecCiv 0010556-10.2020.5.15.0037
AUTOR: ADMILSO DA SILVA MONTEIRO
RÉU: A M DE SOUZA E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Fernandópolis**

AVENIDA EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS , 1651, COESTER, FERNANDOPOLIS/SP - CEP:
15603-007

PROCESSO: 0010556-10.2020.5.15.0037

CLASSE: Carta Precatória Cível

AUTOR: ADMILSO DA SILVA MONTEIRO

REÚ: APARECIDO MARQUES DE SOUZA

PROCESSO N. 0010556-10.2020.5.15.0037

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: APARECIDO MARQUES DE SOUZA

AVENIDA PRIMO ANGELUCI. 427 - FERNANDOPOLIS - SP

O Exmo. ALESSANDRO TRISTÃO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda e avaliação bem imóvel matrícula n. 11.133 do CRI de Fernandópolis de propriedade do executado acima mencionado para a completa satisfação das

quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento :

Quantias corrigidas até : 31/01/2020
 Total da execução: R\$ 8.041,60

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 835, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 855). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem. respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830 /80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Matrícula 11.133	Correspondência Eletrônica/E-mail	2003021038304100000012531370 0
Recibo Malote Digital	Certidão	2002271521519040000012514693 7
Despacho	Despacho	2002271123161610000012510681 8
Petição Inicial	Petição Inicial	2002271120426340000012510639 6

Cumpra-se, na forma da lei.
 Esta é assinada pelo servidor, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.

FERNANDOPOLIS/SP, 02 de março de 2020.

FERNANDOPOLIS/SP, 02 de março de 2020.

RENATA MENDONCA BARRETO PEREIRA

Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATA MENDONCA BARRETO PEREIRA - Juntado em: 02/03/2020 14:22:42 - d164540
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20030214190540600000125342660?instancia=1>
Número do processo: 0010556-10.2020.5.15.0037
Número do documento: 20030214190540600000125342660